

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ARP n.º 002 /2018**  
**FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**

Processo n.º 0610/2017  
 Pregão Eletrônico n.º 002/2018

**CONTRATANTE:** Na presente data, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.674.777/0001-58, com sede na Rua Barão de São Borja, n.º 243, Boa Vista – Recife – PE, CEP. 50.070-325, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN-PE n.º 193.737, inscrita no CPF sob o n.º 832.342.174-91, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico supra mencionado, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo:

**FORNECEDOR:** ZEZÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.736.485/0001-56, inscrição estadual n.º 0608671-32, com sede na Rua: Dr. Virgínio Marques, n.º 124 - Iputinga na cidade de Recife-PE, Cep 50731-330 neste ato representada por seu representante legal, Sr. PEDRO LUIZ BORGES DA SILVA, brasileiro, casado, portador de Identidade n.º 5164612 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 836.642.974-15;

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, que resultou DESERTO, e por decisão da Presidência do Coren-PE, para contratação por Dispensa de Licitação, nos moldes do Art.24, Inc. V da Lei n.º 8666/93, formulamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, nas especificações, quantidades e preços ofertados pelas empresas classificadas no Processo Administrativo n.º 0610/2017.

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA ATA**

1.1. Fica registrado para o item abaixo especificado o seguinte objeto com o seguinte preço:

Item	Especificações	Marca	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Água mineral em garrafão de 20 litros, sem gás, com tampa, lacre e selo exigido pela vigilância sanitária estadual, devendo possuir padrões de qualidade mínimos estabelecidos nas seguintes resoluções da ANVISA: RDC n.º 54/00; RDC n.º 274/05 e RDC n.º 275/05. Acondicionada em garrafão retornável, limpo. Entrega Parcelada, com periodicidade a ser acordado entre as partes de acordo com a demanda da instituição.	Cristalina	Und	1.200	R\$ 4,99	R\$ 5.988,00
<b>R\$ 5.998,00</b>						
<b>(Cinco mil, novecentos e noventa e oito reais)</b>						

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

- O Órgão Gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren-PE).
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o Coren-PE a contratar, sendo facultada a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
  - 1.3. A presente Ata tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.
  - 1.4. O eventual fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2018, e seus Anexos, que a contratada afirma ser de seu inteiro conhecimento, além das disposições constantes da proposta apresentada pela contratada, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.
  - 1.5. Não poderão ocorrer acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.6. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo 0610/2017, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

## 2. DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

- 2.1. A quantidade estimada de consumo, de que trata o item 1.1. desta Ata, será adquirida, no todo ou em parte(s), de acordo com a necessidade e conveniência do Coren/PE, por intermédio de Contrato, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra/Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62, da Lei n.º 8.666/93
- 2.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão do(s) competente(s) instrumento(s) de contratação, nos termos do item 2.1. acima.
- 2.3. No caso de Contrato que advir do presente registro de preços, este terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/02, 8.666/93 e pelo Decreto n.º 5.450/05, bem como no que couber, observará, no todo, ou em parte, as regras insculpidas no Edital de Licitação respectivo, e seus Anexos, e na presente Ata de Registro de Preços.
- 2.4. Poderá ser acrescentada ao Contrato, ou outro instrumento hábil, a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pelo Fornecedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos desta Ata.
- 2.5. O instrumento de contratação decorrente deste Sistema de Registro de Preços deverá ser emitido/assinado no prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.
- 2.6. O Coren/PE convocará formalmente o Fornecedor registrado para assinar/receber o Contrato e/ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.
  - 2.6.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor registrado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Coren/PE.
- 2.7. Na assinatura/recebimento do Contrato/ou outro instrumento hábil será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital de Licitação, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da(s) contratação(ões) dela decorrente(s).
- 2.8. O Coren/PE poderá, quando o Fornecedor registrado não fizer a comprovação referida no item 2.7 acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar/receber o Contrato e/ou outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidas nesta Ata, cancelar o seu registro e convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, registrar preço, assinando a respectiva Ata e celebrar/receber o Contrato e/ou outro

*Assinado*

*34*

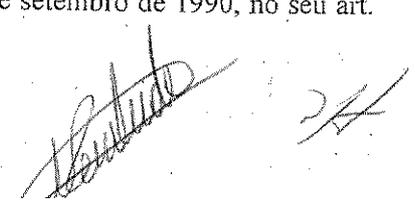
instrumento hábil, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

- 2.9. A recusa injustificada do Fornecedor registrado em assinar/receber o Contrato ou outro instrumento hábil, e/ou a não comprovação referida no item 2.7 acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por esta Ata, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita o Fornecedor registrado ao impedimento de licitar e contratar com o Coren-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e sanções estabelecidas nesta Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil, bem como de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global de todos os itens por si registrados nesta Ata de Registro de Preços.
- 2.10. Para a assinatura/recebimento do Contrato e/ou outro instrumento hábil, o Fornecedor convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:
- a) Enviar representante legal à Gestão de Contratos do Coren/PE, na Rua Barão de São Borja, n.º 243, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-325, onde este deverá assinar as vias da Ata de Registro de Preços e todos os documentos que dela fizerem parte integrante;
  - b) No caso de retirada/remessa da Ata de Registro de Preços para assinatura, quando se tratar de Fornecedor de outra cidade que não as da Grande Recife, a Ata de Registro de Preços e toda a documentação deverão ser devolvidas, devidamente assinadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.), ou da confirmação de recebimento do e-mail com anexo da referida Ata.
- 2.11. Os Contratos, ou outros instrumentos hábeis, decorrentes deste Sistema de Registro de Preços, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.12. O Contrato, ou outro instrumento hábil, poderá ser rescindido nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 2.13. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitar-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos do Edital de Licitação respectivo, e seus anexos, bem como desta Ata.
- 2.14. O prazo de entrega dos itens ora registrados é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da carta de autorização de fornecimento. Local de entrega:
- a) Os materiais deverão ser entregues no prédio do Coren-PE, localizado no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, ou em outro horário previamente combinado, através do telefone 3412.4126.
- 2.15. O objeto desta Ata deverá ser entregue obedecendo-se ao seguinte procedimento:
- a) O Coren/PE não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado, devendo ser respeitadas as quantidades solicitadas em cada Contrato e/ou outro instrumento hábil;
  - b) O aceite do objeto pelo Coren/PE, não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas nesta Ata, e verificadas posteriormente;

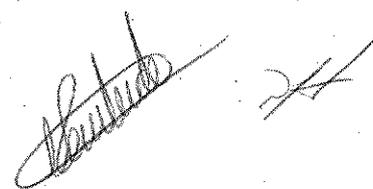
### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 3.1.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados constantes no Termo de Referência, obedecendo à quantidade, forma de entrega, prazo, entre outros;
- 3.1.2. Deverá ser testada e reconhecida sua qualidade, atestado por órgão ou agente de certificação ou inspeção, inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como, data de fabricação, fabricante, prazo de validade, quantidade do produto e outros;
- 3.1.3. Deverão constar na(s) embalagem (ns), as informações em português para conhecimento e classificação do(s) material (is), nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, no seu art. 31;

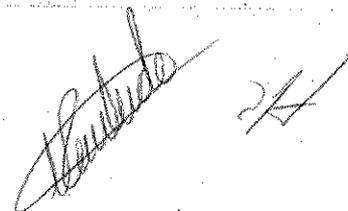


- 3.1.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo da aquisição;
- 3.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários junto à execução do objeto contratual, inclusive os relativos à legislação trabalhista.
- 3.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 3.1.7. Comunicar ao Departamento Administrativo da Contratante em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 3.1.8. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações do instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.1.9. Deverá indicar contatos para atendimento da demanda, nome, número de telefone e e-mail do encarregado (a) pela execução do serviço, bem como esclarecimentos de dúvidas de qualquer natureza quanto ao serviço executado deste termo de referência;
- 3.1.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela contratante para a execução do Contrato.
- 3.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata e do Contrato/instrumento hábil em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.1.11.1. Em caso de substituição dos materiais, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.
- 3.1.12. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/PE, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;
- 3.1.13. Entregar os materiais em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso;
- 3.1.14. Submeter-se à fiscalização por parte do Coren/PE;
- 3.1.15. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 3.1.15.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/PE;
- 3.1.15.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta Ata e do Contrato/instrumento hábil;
- 3.1.15.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta Ata e do Contrato/instrumento hábil.
- 3.1.16. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos itens 3.1.15.1, 3.1.15.2 e 3.1.15.3 não transfere ao Coren/PE a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;
- 3.1.17. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução desta Ata e do Contrato/instrumento hábil;
- 3.1.18. Entregar todo o material, objeto desta Ata, acondicionado em embalagem intacta, sem sinais de violação;
- 3.1.19. Acatar as decisões e observações feitas pelo Coren/PE, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca de material inadequado, com defeito ou que não atenda às especificações desta Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil;



- 3.1.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 3.2. São expressamente **VEDADAS** ao Fornecedor/Contratada:
- 3.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/PE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 3.2.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/PE;
- 3.2.3. Utilizar esta Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato/instrumento hábil decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.
- 3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO COREN/PE:**
- 3.3.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital e dos seus Anexos e do Contrato/instrumento hábil respectivo;
- 3.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 3.3.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correções de falhas;
- 3.3.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 3.3.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 3.3.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 3.3.7. Acompanhar a execução desta Ata e do Contrato/instrumento hábil, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, através dos Fiscais desta Ata e do Contrato/instrumento hábil, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes desta Ata de Registro de Preços, do Contrato/instrumento hábil e do Edital respectivo;
- 3.3.8. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 3.3.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato/instrumento hábil;
- 3.3.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;
- 3.3.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata e do Contrato/instrumento hábil;
- 3.3.12. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material;
- 3.3.13. Solicitar a substituição/reparação do objeto desta Ata e do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 3.3.14. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto desta Ata e do Contrato/instrumento hábil, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;
- 3.3.15. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas nesta Ata e no Contrato/instrumento hábil.

#### 4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



- 4.1. Deverão ser apresentadas na tesouraria do COREN-PE, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), regularidade trabalhista (CNDT) devendo conter no corpo de Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, lote, item número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e atesto;
- 4.2. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços inicialmente contratado, a fim de cobrir eventuais custos que porventura deixaram de ser computadas quando da elaboração da proposta;
- 4.3. Qualquer proposta de reajuste dos preços praticados após a assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser negociada com antecedência e formalizada mediante Termo Aditivo, não sendo garantido o reajuste.
- 4.4. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.
- 4.5. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao Coren/PE em data posterior à indicada na condição descrita no subitem 4.1., será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.7. O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta Ata, do Edital e do Contrato/instrumento hábil.
- 4.8. O Coren/PE somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato/instrumento hábil, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações desta Ata, do Edital e do Contrato/instrumento hábil.
- 4.9. Caso no dia do pagamento não haja expediente no Coren/PE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-PE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100)$$

365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Valor da parcela em atraso.

VP =

taxa percentual anual no valor de 6%.

Onde i =

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do material objeto desta Ata de Registro de Preços; sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. entrega, montagem, assistência técnica, dentre outros), mediante prévia anuência do Coren/PE, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.



5.1.a A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

- 5.2. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a Contratada deverá comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao Coren/PE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los. A Contratada deverá consultar o Coren/PE da possibilidade e concordância em subcontratar, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à Lei.
- 5.3. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta Cláusula assegura ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco o direito de rescisão contratual e cancelamento do registro, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Contrato/instrumento hábil, bem como na legislação aplicável.

## 6. DO PREPOSTO

- 6.1. O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/PE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 6.2. A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece art. 68 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.3. A Contratada deverá manter preposto, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, e das relações contratuais dela decorrentes, o qual deverá ser indicado na proposta de preços atualizada encaminhada pela empresa.
- 6.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 6.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren/PE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.6. Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Durante o período de vigência, esta Ata de Registro de Preços e as relações contratuais dela decorrentes, serão geridas pelo gestor de contratos do Coren/PE, e, acompanhadas e fiscalizadas por funcionário devidamente designado, na qualidade de fiscal do contrato.
- 7.2. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução desta Ata de Registro de Preços, e das relações contratuais dela decorrentes, sem autorização expressa do Fiscal do contrato.
- 7.3. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pela Fiscal do contrato deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- a - Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
  - b - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - c - A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
  - d - O cumprimento das demais obrigações decorrentes desta Ata, do Edital de Licitação e do Contrato/instrumento hábil;
  - e - A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

*Assinado*

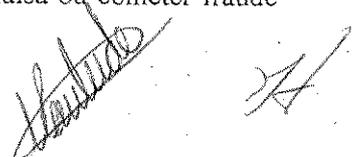
*JA*

## 8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Os preços ora registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Coren/PE promover as negociações junto aos Fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II; do *caput* do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Coren/PE convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- A - Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- B - A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren/PE poderá:
- a - Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação por parte do Fornecedor ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b - Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Coren/PE procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.5. O registro será cancelado quando o Fornecedor:
- a - Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b - Não assinar/receber o Contrato e/ou outro instrumento hábil no prazo estabelecido no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.
- 8.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.4 será formalizado por despacho da Presidente do Coren/PE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados, seja por razão de interesse público, ou a pedido do Fornecedor.
- 8.8. Na hipótese de inadimplemento contratual ou cancelamento do registro do primeiro colocado, o Coren/PE poderá convocar as demais Licitantes para, na ordem de sua classificação e observadas as condições de habilitação consignadas no Edital, registrarem preços, assinando a respectiva Ata de Registro de Preços.
- 8.9. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis até o término da vigência desta Ata.

## 9. DAS SANÇÕES

9. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude



fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

- 9.1. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
- 9.2. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela contida no Item 24. e Subitem 24.6 do Edital.
- 9.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo conforme tabela contida no Item 24. e Subitem 24.7 do Edital.

## 10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual que não tenha participado do certame licitatório respectivo, mediante anuência do Coren/PE.
- 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Coren/PE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3. Caberá ao Fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o Coren/PE e demais órgãos participantes.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais por meio de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 100% (cem por cento) dos quantitativos de cada item/ lote desta Ata, devidamente registrados para o Coren/PE e demais órgãos participantes.
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item/ lote registrado para o Coren/PE e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6. Após a autorização do Coren/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Coren/PE.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 (Gêneros Alimentícios).
- 11.2.



PROC. 610/2017

FLS. 174

ASS. [assinatura]

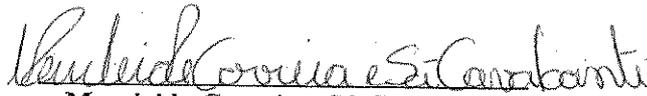
## 12. DO FORO

- 12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Recife/PE.
- 12.2. São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços os Anexos I e Anexo II do processo que o antecedeu.

Por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Coren-PE e do Fornecedor Beneficiário.

Recife-PE, 31 de janeiro de 2018

**Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN/PE**



**Marcleide Correia e Sá Cavalcanti**  
Presidente

**Fornecedor**

  
**ZEZE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**  
**PEDRO LUIZ BORGES DA SILVA - Gerente Comercial**  
RG nº 5164612 – SSP/PE  
CPF sob o nº 836.642.974-15